

Documento de informação sobre produtos de seguro: Acidentes Pessoais

Companhia: MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal
- Registada junto da ASF sob o número 1189

Produto: Seguro Fracturas e Lesões

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa facultada noutros documentos.
Este documento de informação resume as principais condições do seu seguro. A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Acidentes Pessoais do Ramo Não Vida, que garante o pagamento de um capital máximo, associado à idade e ao tipo de Lesão corporal (fracturas, queimaduras, luxações e lesões internas) ocorridas na Pessoa Segura.



Que riscos são segurados?

✓ É pago o capital seguro subscrito, desde que ocorra uma Lesão corporal ou hospitalização da Pessoa Segura. O capital contratado é renovável anualmente, sendo o pagamento da Lesão efetuado de acordo com a tabela que consta nas Condições Gerais, consoante a opção contratada.



Que riscos não são segurados?

Apresentamos, em seguida, algumas das exclusões deste produto, sendo que poderá consultar, em detalhe, todas as exclusões nas Condições Gerais e Particulares:

- ✗ Acção ou omissão sob influência de bebidas alcoólicas, uso de estupefacientes ou medicamentos não prescritos;
- ✗ Prática de crimes ou de outros atos intencionais, apostas e desafios, suicídio ou tentativa de suicídio bem como sinistros causados dolosamente pelo Tomador;
- ✗ Prática Desportiva Federada e respectivos treinos;
- ✗ Prática profissional ou amadora, e respectivos treinos, de alguns desportos ou actividades;
- ✗ Toda a fratura patológica, independentemente de ter sido diagnosticada antes ou na sequência do acidente;
- ✗ Acidentes ocorridos antes da entrada em vigor da Apólice e suas consequências diretas ou indiretas.



Há alguma restrição da cobertura?

! A Pessoa Segura não pode subscrever mais do que uma Apólice do Fraturas e Lesões. No caso de existir mais do que uma Apólice, apenas a mais antiga será considerada em vigor, sendo as restantes consideradas nulas e sem qualquer efeito e os respetivos prémios devolvidos ao Tomador do Seguro;

! O contrato de seguro cessará, ainda, os seus efeitos em relação a cada Pessoa Segura no final da anuidade em que a Pessoa Segura completar 85 anos de idade.

 Ter, à data da celebração do contrato, pelo menos 18 anos e menos de 84.



Onde estou coberto?

- As coberturas aplicam-se em todo o mundo, salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares.



Quais são as minhas obrigações?

Entre outras:

- Cumprir com os requisitos de elegibilidade descritos nas Condições Gerais e Especiais da Apólice (por exemplo: ser residente em Portugal);
- Pagar o prémio com a periodicidade acordada;
- Comunicar prontamente à Seguradora qualquer alteração do seu domicílio;
- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Seguradora;
- Informar sempre que haja um sinistro, no período máximo convencionado na sua apólice;
- Comunicar uma eventual alteração ou agravamento do risco segurado



Quando e como devo pagar?

- O pagamento é efetuado com a periodicidade definida nas Condições Particulares e poderá ser realizado por cobrança, através de débito direto em conta ou outro meio de pagamento acordado com a Seguradora.



Quando começa e acaba a cobertura?

- O contrato terá início na data convencionada nas Condições Particulares da Apólice. Caso o contrato seja celebrado à distância, a determinação da data de entrada em vigor do contrato é comunicada em momento anterior ao da vinculação;
- Sem prejuízo das causas de cessação legalmente previstas, todos os efeitos do contrato cessam:
 - No final da anuidade em que a Pessoa Segura completar 85 anos de idade;
- O contrato cessará por morte da Pessoa Segura ou quando lhe seja constatada uma Invalidez Absoluta e Definitiva.



Como posso rescindir o contrato?

- Denúncia: poderá, a todo o tempo, denunciar o contrato, mediante aviso prévio, por escrito em suporte de papel ou outro meio duradouro ao Segurador, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data da prorrogação do contrato e uma antecedência mínima de 90 dias para contratos sem duração determinada ou com uma duração inicial igual ou superior a cinco anos.
- Livre resolução: pode resolver, sem invocar justa causa, nos 30 dias subsequentes à data de receção da apólice, mediante comunicação prévia ao Segurador. O contrato poderá ainda ser resolvido por justa causa a todo o tempo, nos demais casos previstos na lei ou no contrato.
- Revogação: o contrato pode também cessar por revogação, por acordo com o Segurador
O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, havendo justa causa, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de cessação pretendida. Também pode ser resolvido sem invocar justa causa nos 30 dias subsequentes à data de receção da apólice, mediante comunicação prévia ao Segurador. As comunicações devem ser efetuadas por escrito ou ser prestadas por outro meio do qual fique registo duradouro.